



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 453/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV -, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais aos empreendedores e mutuários participantes do Programa.

Art. 2º - Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

Art. 3º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, bem como das Taxas de Aprovação de Projetos, Baixa e Habite-se, incidentes sobre obras particulares, durante o período de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

da obra, o imóvel no qual serão realizadas edificações vinculadas ao PMCMV, destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que o imóvel vincula-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentada a Certidão de Baixa e Habite-se cuja data de expedição será considerada o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

Art. 4º - Fica isento do IPTU, durante a vigência do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, o imóvel adquirido através do PMCMV, por mutuário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - apresentação de comprovante emitido pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de que o imóvel integra o referido Programa e destina-se à família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;

III - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

IV - utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

V - ser o mutuário o primeiro beneficiário da relação contratual com o agente financeiro, não podendo a isenção ser transferida a terceiros.

Art. 5º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV para atendimento as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei, entende-se por edificação cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias de baixa renda definidas nos referidos artigos.

- 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 7º - Observado o interesse público, as áreas destinadas à implantação do PMCMV, voltadas para os beneficiários inseridos na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, poderão ser utilizadas com parâmetros urbanísticos excepcionais desde que, comprovadamente, o projeto a ser implantado não implique comprometimento de aspectos ambientais relevantes existentes no local.

§ 1º - A utilização dos parâmetros mencionados no *caput* deste artigo fica condicionada à emissão, pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras Públicas e de Meio Ambiente, de parecer conjunto e motivado que conclua pela adequação do projeto às condições existentes no local.

§ 2º - Os parâmetros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelas diretrizes de implantação a que se refere o § 1º, ficando limitados a:

- I - coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um inteiro);
- II - quota de terreno por unidade habitacional igual a 50 m²/unid. (cinquenta metros quadrados por unidade) habitacional;
- III - taxa de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento).
- IV - edificação de até no máximo 04 pavimentos, inclusive nas vias classificadas como de uso residencial.

§ 3º - Consideram-se aspectos ambientais relevantes que não poderão ser objeto de alteração:

- I - declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento);
- II - existência de área de proteção de nascentes;
- III - existência de faixas de proteção de curso d'água;
- IV - presença expressiva de vegetação;
- V - inadequação do solo para o adensamento proposto;
- VI - outros considerados relevantes motivadamente pela Administração Municipal e os definidos pelo Plano Diretor do Município.

Art. 8º - Para o Programa Minha Casa Minha Vida – 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, somente poderão ser utilizados os imóveis localizados em bairros e vias residenciais, com caracterização e potencial para classificação como Área de Especial Interesse Social – AEIS, definidas na forma dos artigos 122 a 128 da Lei Municipal 311 / 2.006, denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 9º - As diretrizes e os parâmetros urbanísticos especiais definidos no artigo 7º desta Lei serão adotados exclusivamente para empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

habitacional classificado no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos, prevalecendo as demais disposições da Lei Municipal 311 / 2.006, e das normas urbanísticas pertinentes.

Art. 10 - Os órgãos competentes do Poder Executivo emitirão as diretrizes urbanísticas para realização de projeto relativo a empreendimento passível de classificação no "Programa Minha Casa, Minha Vida em Sarzedo" como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 11 - Poderá ser classificado no Programa como destinado a famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos os empreendimentos habitacionais com até 100 unidades.

Art. 12 - É obrigatório o atendimento preferencial, no PMCMV, aos moradores do município de Sarzedo, que se cadastraram durante o período de 01 a 30 de junho de 2.009, em atendimento a Portaria Municipal N.º219 de 30 de maio de 2.009, que estabeleceu normas e critérios para inscrição, cadastramento e seleção de famílias para o programa, na forma do anexo I a esta lei.

§ 1º - Apenas os casos de famílias moradoras em área de risco, que estejam cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento a Notificação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou que estejam na condição de desabrigados, poderão, mediante laudo social e parecer, emitidos pelas entidades acima, serem incluídos no PMCMV a ser implantado no município de Sarzedo.

§ 2º - A condição de cadastro das famílias junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ter ocorrido até a data de 31 de janeiro de 2.010.

§3º - A Prefeitura Municipal publicará a relação das famílias selecionadas para o PMCMV no quadro de publicações, e bem como, encaminhará cópia à Câmara Municipal.

§4º - Em caso de alienação dos imóveis pelas famílias contempladas do PMCMV, fica reservado o direito de preferência de aquisição para famílias remanescentes no processo seletivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 13 - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida em

- 04 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Sarzedo” com a finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar suas atividades.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de que trata o caput deste artigo será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que o coordenará;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VII – 02 Representantes da Câmara Municipal.

Art. 14 – Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Portaria Municipal N.º219 de 30 de maio de 2.009

Anexo II – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de março de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I

“Estabelece normas para inscrição, cadastramento e critérios de seleção de famílias para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo”.

Critérios para seleção das famílias participantes do “Programa Minha Casa Minha Vida em Sarzedo” :

A) Critérios obrigatórios:

- a.1) Morar na cidade de Sarzedo;
- a.2) A renda do grupo familiar deverá ser de até 03 (três) salários mínimos;
- a.3) A família deverá morar na cidade em período superior a 05 (cinco) anos.

Critérios classificatórios e pontuação:

- b.1) Menor renda percapta do grupo familiar – 07 pontos;
- b.2) Morar em área de risco – 06 pontos;
- b.3) Morar em imóvel de Aluguel – 05 pontos;
- b.4) Família beneficiária do Programa Bolsa Família – 04 pontos;
- b.5) Família com membros do grupo familiar que sejam idosos, portadores de necessidade especial, ou doenças degenerativas – 03 pontos;
- b.6) Maior tempo de moradia na cidade – 01 ponto por cada período de 05 anos de moradia comprovada na cidade de Sarzedo.

B) O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Planejamento.

C) A seleção das famílias se dará em três etapas:

I) Inscrição da família mediante preenchimento e protocolo de formulário específico

Obs.: Realizado entre 01 e 30 de Junho de 2.009

II) Seleção e visita domiciliar às famílias aprovadas com maior pontuação;

III) Cadastro e encaminhamento de processo a Caixa Econômica Federal.

Sarzedo, 22 de março de 2010


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo II a Proposição de Lei, que concede isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 / 2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 471/2009, art. 26) que:

I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre concessão de isenção de tributos e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2010	No exercício de 2011	No exercício de 2012
R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 132.000,00

II – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 22 de março de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal